



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 806/PMMA/2.008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:**

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	365	0015	2	056	31.90.11.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - FUNDEB 60%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
02/006	12	365	0015	2	056	31.90.13.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	4.000,00
Total							14.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do referido crédito fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	085	31.90.11.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – EJA – FUNDEB 60%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
Total							14.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de dezembro de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/12/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.